

DECRETO Nº 4255 – 22/11/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4256 – 26/11/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4257 – 27/11/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4258 – 27/11/2012 – SUPLEMENTAÇÃO FICHA INPAR
DECRETO Nº 4259 – 29/11/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4260 – 30/11/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4261

“DISPÕE SOBRE O EMPENHO DE DESPESAS, A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.012 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Capítulo I – Da Disponibilização das Ordens de Fornecimento de Compras, da emissão de empenhos, da Liquidação e da inscrição dos restos a pagar do exercício financeiro de 2.012.

Art.1º: Com o intuito de promover o encerramento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 2012, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo (Secretarias, Gerências, unidades e sub-unidades administrativas) empenharão despesas até o dia 14 de dezembro de 2012, portanto, a Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal deverá realizar todos os procedimentos e disponibilizar via sistema informatizado todas as compras, demandas, licitações e demais atividades que resultem em empenhamento de despesas até a data acima, possibilitando ao setor de contabilidade de cada unidade gerar os respectivos empenhos e processar o encerramento do exercício.

§ 1º: Ainda Para efeito de encerramento do exercício e observando o caput do artigo anterior, os responsáveis por processar a liquidação das despesas das diversas Secretarias, deverão fazê-lo até a data de 28/12/2012.

§ 2º: Os empenhos de adiantamento de despesas de viagens não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 28 de dezembro de 2012.

Art.2º: Para o cumprimento dos prazos estipulados no Art. 1º § 1º, os responsáveis de cada secretaria/gerência por requisitar produtos ou serviços, liberar RIMS, PRC's, efetuar o empenhamento, cancelamento de saldos de empenhos estimativos e globais, efetuar desbloqueios orçamentários, bem como a liquidação das despesas, **NÃO poderão** aderir as férias coletivas ou se o fizerem, que seja de forma a não prejudicar o disposto neste decreto.

Art.3º: Decorridas as fases anteriores, quais sejam: a disponibilização dos empenhos e sub empenhos gerados através das Ordens de Fornecimento pelo setor de Compras e Licitações, uma vez empenhados respectivas Ordens de fornecimento pela Contabilidade de cada Secretaria e liquidadas as despesas passíveis de liquidação pelos responsáveis para tanto, bem como com a chancela do sistema de Controle Interno, proceder-se-á a devida inscrição dos Restos a Pagar do exercício de 2012, considerando para isto as despesas nele empenhadas, realizadas, liquidadas ou não no exercício financeiro corrente, observado com todo o rigor o cumprimento de todas as fases do processo da Administração Pública **(RIMS, OF, EMPENHAMENTO, ORDENAMENTO DA DESPESA, LIQUIDAÇÃO DA DESPESA OU SEU CANCELAMENTO, PAGAMENTO e ou sua respectiva inscrição em restos a Pagar do exercício de 2012.**

§ 1º: Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser cancelados, através de Decreto, obedecida á legislação pertinente.

§ 2º: O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 1º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 3º: Os Secretários Municipais, o gerente de cada setor e o responsável pela Controladoria do Município, são os responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

Art.4º: As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2012, deverão ser integralmente canceladas em 31/12/2012, observado a legislação pertinente.

§ 1º: Aplica-se o disposto no § 3º do art. 2º deste Decreto ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento da despesa prevista no caput.

§ 2º: Os responsáveis pela Contabilidade dos órgãos da Administração Indireta e pelos órgãos centrais de Controladoria do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas no caput deste artigo.

Art.5º: Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referentes aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas fluante e fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 31 de dezembro de 2012.

§ 1º: O ativo permanente compreende:

- I – bens móveis;
- II – bens imóveis;
- III – bens de natureza industrial;
- IV – dívida ativa;
- V – ações de longo prazo;
- VI – empréstimos concedidos;
- VII – outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º: A dívida fluante compreende:

- I – retenções em folha;
- II – retenções em pagamentos de terceiros;
- III – depósitos de diversas origens;

- IV – serviços da dívida a pagar;
- V – restos a pagar;
- VI – débitos de tesouraria;
- VII – outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º: A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º: Cabe ao responsável pela Tesouraria a obrigatoriedade de conciliar os saldos bancários, bem como aos responsáveis pela Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º: As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 6º: As Secretarias Municipais através do Secretário, Diretor, Gerente e demais membros serão os responsáveis por conferir todos os empenhos a serem inscritos em restos a pagar de sua secretaria, separando-os em liquidados e não-liquidados, sendo obrigatório verificar se estão com a dotação correta, descontos corretos, bem como possíveis encargos. Após a realização da conferência dos empenhos os mesmos serão entregues a Gerência Contábil/Orçamentária, impreterivelmente, até o dia 28/12/2012.

Capítulo II – Das disposições finais

Art. 6º: Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Planejamento e Gestão e a Gerência Contábil /Orçamentária de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 8º: Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º: Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

Datas determinadas pelo Decreto nº 4.253 - Encerramento do Exercício de 2012.

| Procedimento | Data Limite |
|---|-------------|
| Emissão de Empenhos | 14/12/2012 |
| Devolução e Anulação de adiantamento de despesas de viagens | 28/12/2012 |
| Liquidação de Despesas | 28/12/2012 |
| Cancelamento de Restos a pagar de exercícios anteriores | 31/12/2012 |
| Inscrição de Restos a pagar de 2012 | 31/12/2012 |
| Entrega a Gerência Contábil/Orçamentária dos empenhos inscritos em RP/2012, devidamente carimbados, separados em processados e não processados. | 28/12/2012 |

Fonte: Gerência Contábil/Orçamentária – Decreto nº 4.253 de 20/11/2012